

Secção B

Tabela de códigos comunitários de restrições e adaptações

Códigos Comunitários	Códigos Nacionais	Códigos Comunitários	Códigos Nacionais
Em relação ao condutor por motivos médicos			
01 - Correção e/ou protecção da visão 01.01. Óculos de correção 01.02 Lente(s) de contacto 01.03 Óculos de protecção 01.04 Lentes opacas 01 05 Cobertura ocular 01 06 Óculos ou lentes de contacto	105 Pára-brisas inamovível 103 Capacete com viseira	20.03 Pedal do travão adequado para ser utilizado pelo pé esquerdo 20.04 Pedal do travão com molde da sola do sapato 20.05 Pedal do travão inclinado 20.06 Travão de serviço manual (adaptado) 20.07 Pressão máxima do travão de serviço reforçado 20.08 Pressão máxima do travão de emergência integrado no travão de serviço 20.09 Travão de estacionamento adaptado 20.10 Travão de estacionamento que funciona electronicamente 20.11 Travão de estacionamento (ajustado) accionado com o pé 20.12. Pedal do travão protegido por divisória, neutralizado ou retirado 20.13 Travão accionado com o joelho 20.14 Travão de serviço com comando operado electronicamente	
02 - Prótese auditiva/ajuda à comunicação 02.01 Prótese auditiva para um ouvido 02.02 Prótese auditiva para os dois ouvidos			
03 - Prótese/ortotese dos membros 03.01 Prótese/ortotese do membro superior 03.02 Prótese/ortótese do membro inferior			
05 - Utilização limitada/com aplicação obrigatória do sub-código 05.01 Limitada a deslocações durante o dia 05.02 Limitada a deslocações num raio de Km da residência do titular ou apenas na cidade/região..... 05.03 Condução sem passageiros 05.04 Limitada a deslocações a velocidade não superior aKm/h 05.05 Condução autorizada exclusivamente quando acompanhada por titular de carta de condução 05.06 Sem reboque 05.07 Condução não autorizada em auto-estradas 05.08 Proibida a ingestão de bebidas alcoólicas	136 Sem aptidão para o grupo 2 137 Inspeção médica especial antecipada 138 Exame psicológico 139 Uso de colete ortopédico	25 - Sistemas de aceleração modificados 25.01 Pedal do acelerador ajustado 25.02 Pedal do acelerador com molde da sola do sapato 25.03 Pedal do acelerador inclinado 25.04 Acelerador manual 25.05 Acelerador accionado com o joelho 25.06 Servo-acelerador (electrónico, pneumático, etc.) 25.07 Pedal do acelerador à esquerda do pedal do travão 25.08 Pedal do acelerador à esquerda 25.09 Pedal do acelerador protegido por divisória, dobrável ou retirado	
Adaptações do Veículo			
10 - Transmissão modificada 10.01 Transmissão manual 10.02 Transmissão automática 10.03 Transmissão que opera electronicamente 10.04 Alavanca de mudanças ajustada 10.05 Sem caixa de velocidades secundária		30 - Sistemas combinados de travagem e aceleração modificados 30.01 Pedais paralelos 30.02 Pedais ao mesmo nível ou quase ao mesmo nível 30.03 Acelerador e travão com correção 30.04 Acelerador e travão com correção e ortese 30.05 Pedais do acelerador e do travão dobráveis/retirados 30.06 Piso elevado 30.07 Divisória no lado do pedal do travão 30.08 Divisória para prótese no lado do pedal do travão 30.09 Pedais do acelerador e do travão protegidos por divisória 30.10 Suporte de calcanhar/perna 30.11 Acelerador e travão operados electronicamente	361 - Comandos exclusivamente manuais
15 - Embraiagem modificada 15.01 Pedal de embraiagem ajustado 15.02 Embraiagem manual 15.03 Embraiagem automática ou assistida 15.04 Pedal de embraiagem protegido por divisória, dobrável ou retirado		35 - Disposições dos comandos modificados (interruptores de luzes, limpa/lava pára brisas, buzina e indicadores de mudança de direcção) 35.01 Dispositivos de comando operáveis sem influências negativas na direcção e no manejo	
20 - Sistemas de travagem modificados 20.01 Pedal do travão ajustado 20.02 Pedal do travão aumentado	282-Travão de serviço de servofreio		

Códigos Comunitários	Códigos Nacionais
<p>35.02 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.)</p> <p>35.03 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.) com a mão esquerda</p> <p>35.04 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.) com a mão direita</p> <p>35.05 Dispositivos de comando operáveis sem libertar o volante e os acessórios (manípulo, garfo, etc.) e os mecanismos combinados do acelerador e do travão</p>	
<p>40 - Direcção modificada</p> <p>40.01 Direcção assistida standard</p> <p>40.02 Direcção assistida reforçada</p> <p>40.03 Direcção com sistema de reserva</p> <p>40.04 Coluna de direcção alongada</p> <p>40.05 Volante adaptado (secção do volante maior e/ou mais espessa, volante de diâmetro reduzido, etc.)</p> <p>40.06 Volante inclinado</p> <p>40.07 Volante vertical</p> <p>40.08 Volante horizontal</p> <p>40.09 Condução operada com o pé</p> <p>40.10 Direcção adaptada alternativa (Joy-stick, etc.)</p> <p>40.11 Manípulo no volante</p> <p>40.12 Ortese da mão no volante</p> <p>40.13 Com tenodese ortésica</p>	
<p>42 - Espelho(s) retrovisor(es) adaptado(s)</p> <p>42.01 Espelho retrovisor exterior do lado direito (esquerdo)</p> <p>42.02 Espelho retrovisor exterior montado no guarda-lamas</p> <p>42.03. Espelho retrovisor interior adicional que permite ver o tráfego</p> <p>42.04 Espelho retrovisor panorâmico</p> <p>42.05 Espelho retrovisor para o ângulo morto</p> <p>42.06 Espelho(s) retrovisor(es) exterior(es) operados electricamente</p>	
<p>43 - Banco do condutor modificado</p> <p>43.01 Banco do condutor a uma boa altura de visão e à distância normal do volante e dos pedais</p> <p>43.02 Banco do condutor ajustado à forma do corpo</p> <p>43.03 Banco do condutor com apoio lateral para uma boa estabilidade na posição sentada</p> <p>43.04 Banco do condutor com braços de apoio.</p> <p>43.05 Aumento do comprimento de deslizamento do banco do condutor</p> <p>43.06 Cinto de segurança adaptado</p> <p>43.07 Cinto de segurança tipo arnês</p>	

Códigos Comunitários	Códigos Nacionais
<p>44 - Modificações de motociclos</p> <p>44.01 Travões de pé e de mão combinados num só</p> <p>44.02 Travão de mão adaptado (roda dianteira)</p> <p>44.03 Travão de pé adaptado (roda traseira)</p> <p>44.04 Acelerador adaptado</p> <p>44.05 Transmissão e embraiagem manuais adaptadas</p> <p>44.06 Espelho(s) retrovisor(es) adaptado(s)</p> <p>44.07 Comandos adaptados (indicadores de mudança de direcção, luz de travagem, etc.)</p> <p>44.08 Altura do banco que permita ao condutor ter simultaneamente os dois pés no pavimento em posição sentada</p>	
<p>45 - Motociclo unicamente com carro lateral (side-car)</p> <p>50 - Limitado ao veículo identificado pelo número do quadro (número de identificação do veículo, NIV)</p> <p>51 - Limitado ao veículo identificado pela matrícula (número de matrícula do veículo, NMV)</p>	
Questões administrativas	
<p>70 - Troca de carta de condução n.º emitida por... (símbolo UE/ONU para países terceiros)</p> <p>71 - Segunda via da carta de condução n.º (símbolo UE/ONU para países terceiros)</p> <p>72 - Limitada a veículos da categoria A com a cilindrada não superior a 125 cm³ e uma potência máxima de 11 kw (A1)</p> <p>73 - Limitada a automóveis da categoria B de tipo triciclo ou quadriciclo a motor (B1)</p> <p>74 - Limitada a automóveis da categoria C cujo peso bruto máximo autorizado não exceda 7 500 kg (C1)</p> <p>75 - Limitada a automóveis da categoria D sem exceder 16 lugares sentados, além do lugar do condutor (D1)</p> <p>76 - Limitada a automóveis da categoria C cujo peso bruto máximo autorizado não exceda 7 500 kg (C1), com um reboque cujo peso bruto máximo autorizado exceda 750 kg, na condição de o peso bruto máximo do conjunto não exceder 12.000 kg e de o peso bruto máximo autorizado do reboque não exceder a tara do veículo tractor</p> <p>77 - Limitada a automóveis da categoria D que não excedam 16 lugares sentados além do lugar do condutor (D1), com um reboque cujo peso bruto exceda 750 kg, na condição de:</p> <p>a) O peso bruto máximo autorizado do conjunto não exceder 12 000 kg e o peso bruto máximo autorizado do reboque não exceder a tara do veículo tractor;</p> <p>b) O reboque não ser utilizado para o transporte de pessoas (D1+ E).</p> <p>78 - Limitada a veículos com transmissão automática:</p> <p>- Se o candidato ficar aprovado na prova de controlo das aptidões e comportamentos em veículo equipado</p>	<p>998 - Restrita à condução de veículos de três ou quatro rodas</p> <p>999 - Limitada a um peso bruto de 20 000 kg</p>